



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 3.003, DE 2010 (MENSAGEM Nº 359/2010)

Aprova o ato que autoriza a Organização dos Moradores de Pirituba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Autora: Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática

Relator: Deputado VICENTE CÂNDIDO

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Decreto Legislativo, de autoria da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que autoriza a Organização dos Moradores de Pirituba a executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária no Município de São Paulo, Estado de São Paulo.

De competência terminativa desta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania - CCJC, consoante o disposto no art. 54, I, do Regimento Interno, o ato emanado do Poder Executivo foi apreciado, primeiramente, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, que o aprovou, apresentando o Projeto de Decreto Legislativo ora examinado.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 32, IV, a, do Regimento Interno da Casa, cumpre a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania pronunciar-se



CÂMARA DOS DEPUTADOS

exclusivamente acerca dos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa da proposição ora examinada.

A proposição em foco, elaborada pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática limita-se a formalizar a ratificação, pela Câmara, de ato de autorização resultante da análise técnica realizada pelo Ministério das Comunicações. Nesse sentido, atende aos requisitos constitucionais formais relativos à competência legislativa da União e às atribuições do Congresso Nacional, nos termos do art. 233 e seu §1º da Constituição.

A matéria é de competência exclusiva do Congresso Nacional, sendo o Projeto de Decreto Legislativo o instrumento adequado, como preceitua o art. 109 do Regimento Interno.

Observados os requisitos constitucionais formais, verificamos que o Projeto em exame não contraria preceitos ou princípios da Constituição, não havendo qualquer óbice a sua constitucionalidade material.

A técnica legislativa e a redação empregadas são adequadas, nos termos estabelecidos pela Lei Complementar nº 95, de 1998, alterada pela Lei Complementar nº 107, de 2001.

Ante o exposto, nada havendo que possa obstar sua tramitação nesta Casa, votamos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Decreto Legislativo nº 3.003, de 2010.

Sala da Comissão, em

Deputado VICENTE CÂNDIDO
Relator